

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E LEI MARIA DA PENHA

DOMESTIC VIOLENCE AND LAW MARIA DA PENHA

Amanda Sétimo de Oliveira¹

Isadora Manfrinato²

Jenifer Luana Gonçalves³

RESUMO: A presente pesquisa funda-se na análise dos danos sofridos pela violência doméstica feminina. Como prevenção e punição contra a violência doméstica foi criada a Lei nº 11.340, intitulada Lei Maria da Penha que tende aumentar o rigor das punições sobre crimes domésticos. Como objetivo principal do trabalho tem-se a demonstração de como a violência doméstica interfere na vida psicológica e física da vítima. A criação da Lei Maria da Penha foi um grande marco para redução das violências contra a mulher, todavia apesar da criação e dos direitos existentes que asseguram a proteção da integridade física da mulher, os crimes de violência continuam acontecendo e grande parte deles ocorre em razão dos homens acreditarem que exista diferença entre homens e mulheres apenas por causa de gênero. O método de pesquisa foi o dedutivo.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Mulheres. Violência Doméstica.

ABSTRACT: The present research is based on the analysis of the damages suffered by the female domestic violence. As prevention and punishment against domestic violence, Law No. 11,340 was created, entitled Lei Maria da Penha, which tends to increase the severity of punishments on domestic crimes. The main objective of this work is the demonstration of how domestic violence interferes in the psychological and physical life of the victim. That the creation of

¹ Discente do curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga – Unifev. Votuporanga. São Paulo. Brasil. E-mail: amandasetimodeoliveira@hotmail.com

² Discente do curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga – Unifev. Votuporanga. São Paulo. Brasil. E-mail: isadoramanfrinato@hotmail.com

³ Discente do curso de Direito do Centro Universitário de Votuporanga – Unifev. Votuporanga. São Paulo. Brasil. E-mail: jenifer.goncalves34@outlook.com

the Maria da Penha Law was a major milestone in reducing violence against women, despite the creation and existing rights that ensure the protection of the physical integrity of women, crimes of violence continue and most of them occur because men believe that there is a difference between men and women just because of gender. The research method was the deductive.

Keywords: Lei Maria da Penha. Women. Violência Doméstica.

INTRODUÇÃO

Desde a Antiguidade até os tempos de hoje, as mulheres vêm sofrendo diversos tipos de violência tais como: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Os dados de pesquisas nacionais e internacionais indicam que as mulheres são as maiores vítimas de violência dentro da própria casa.

Na década de 1970, a desigualdade ganhou maior visibilidade, por ter surgido diversos movimentos feministas. Esses grupos desenvolvem diversas atividades, debates, pesquisas, publicações, essas mulheres também participam de campanhas na época, que levaram milhares de mulheres reivindicarem casos específicos, tais como saúde, formação profissional, melhoria no mercado de trabalho, referiam-se, também, a sexualidade e a violência sofridas (SCHREIBER, 2005).

Apesar de não ser um fenômeno recente, somente em 2006 foi criada no Brasil, uma lei específica para proteger as mulheres de tais situações de violência, no intuito de coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher, porém é necessário comprometimento das autoridades para que esta lei seja útil na prática.

A Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha foi editada como uma possibilidade jurídica em resguardar os direitos da mulher, com a finalidade de propagar que, a violência doméstica e familiar contra a

mulher são violação aos direitos humanos. Contudo, mesmo assim há um crescente o número de casos de violência contra a mulher.

A referida lei traz, em sua redação, garantias à repressão da violência doméstica e familiar contra o gênero em questão. Pode ser visto diante da evolução histórica e social, que gradativamente expõem a mulher ao não subordinar-se, ao não aceitar o tratamento desigual e assim garantir o devido respeito e a necessária imposição de suas características individuais e pessoais na sociedade moderna.

A Lei Maria da Penha foi assim intitulada para homenagear uma vítima de violência doméstica, que sobreviveu as atrocidades cometidas pelo seu marido, trazendo em seu texto benefícios e direitos, que são assegurados pelo Poder Público no que concerne à proteção, bem como no reparo do mal causado pela violência praticada contra a mulher nas relações íntimas de afeto.

1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

A violência doméstica é caracterizada por qualquer forma de violência praticada dentro do contexto familiar, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial. Qualquer comportamento que ocasione dano ou comprometimento à integridade física e/ou à saúde do corpo.

A violência de gênero em geral e a violência contra as mulheres em particular é um fenômeno histórico existente em grande parte das culturas humanas, independentemente de classe social, da idade, da raça, das ideologias ou da religião.

No entendimento das autoras Maria Amélia de Almeida Teles e Mônica de Melo:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta.

Entende-se por violência física, aquela em que coloca em perigo a integridade física de uma pessoa, como por exemplo, a lesão corporal. Já a violência psicológica consiste na humilhação, dominação, no controlar as decisões de outra pessoa, privar sua liberdade, intimidar com ameaça de agressão. Por fim, a violência sexual é caracterizada quando o agressor obriga a vítima a ter relação sexual contra a sua vontade. (2002, pg. 15).

A violência de gênero é aquela praticada geralmente por quem possui maior parcela de poder numa relação e resulta da dita superioridade masculina transmitida pela cultura sexista de nossa sociedade, que apregoa estereótipos de força, virilidade e potência.

As múltiplas formas de violência contra as mulheres ainda hoje são baseadas em sistemas de desigualdades que se retroalimentam, sobretudo, em relação às questões de gênero, raça, etnia, classe, orientação sexual e identidade de gênero.

Apesar da gravidade do problema, nas diferentes regiões do planeta, a falta de compreensão sobre as desigualdades e as relações de poder que são construídas junto aos papéis associados ao gênero masculino e feminino levam à negação de direitos e diferentes níveis de tolerância social à violência, gerando, assim, ainda mais violência.

Nas palavras de Cavalcanti:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma forma de violação dos direitos essenciais do ser humano. (2007, p. 33)

A violência doméstica é um problema que, dificilmente, vem a público, pois o agressor e vítima não relatam os acontecimentos a ninguém. Normalmente, o elo que mantém o relacionamento é uma dependência, seja financeira ou mesmo emocional.

A vítima costuma manter o segredo por medo de represálias, por vergonha, pelo receio de que ninguém acredite ou mesmo por sentimento de culpa.

2 LEI “MARIA DA PENHA” – Nº 11.340/06

A Lei Federal 11.340/2006 de Combate à Violência Doméstica e Familiar, sancionada pelo então presidente Lula, em agosto de 2006, foi batizada de Lei Maria da Penha, em homenagem à professora universitária cearense Maria da Penha Maia que ficou paraplégica por conta das atitudes violentas do marido que tentou, por mais de uma vez, assassiná-la.

A Lei Maria da Penha criou meios para controlar a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal e de instrumentos internacionais com o intuito de prevenir e punir a violência contra a mulher; dispondo ainda sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; alterando os instrumentos penais como o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.

Conforme definição dada pela Lei Federal nº 11.340\06 são formas de violência doméstica:

Artigo 7º: são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A Lei Maria da Penha é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações existentes no mundo combatentes da violência contra as mulheres. Formou-se após uma luta histórica dos movimentos feministas e de mulheres por uma legislação contra a impunidade no cenário nacional de violência doméstica e familiar contra a mulher.

De acordo com Cortês e Matos:

Desde o começo dos debates para a criação da Lei 11.340/2006, a ideia principal foi caracterizar a violência doméstica e familiar como violação dos direitos humanos das mulheres e elaborar uma Lei que garantisse proteção e procedimentos policiais e judiciais humanizados para as vítimas. Sob essa ótica, muito mais que punir, a Lei Maria da Penha traz aspectos conceituais e educativos, que a qualificam como uma legislação avançada e inovadora, seguindo a linha de um Direito moderno, capaz de abranger a complexidade das questões sociais e o grave problema da violência doméstica e familiar. Além disso, a Lei busca promover uma real mudança nos valores sociais, que naturalizam a violência que ocorre nas relações domésticas e familiares, em que os padrões de supremacia masculina e subordinação feminina, durante séculos, foram aceitos por toda a sociedade. Neste cenário é que a Lei apresenta, de maneira detalhada, os conceitos e as diferentes formas de violência contra a mulher, pretendendo ser um instrumento de mudança política, jurídica e cultural. (2009, pg. 15)

Apesar de a lei ter tido apoio significativo de toda a sociedade, sua implementação na prática trouxe muitas resistências daqueles que acreditam que a violência doméstica deveria ser enquadrada como crime de menor potencial ofensivo e reforçavam as relações de dominação do sistema patriarcal.

Com a criação da lei, vidas que poderiam ser perdidas passaram a ser preservadas; mulheres em situação de violência ganharam direitos e proteção; a autonomia das mulheres fora fortalecida.

Dessa forma a lei criou meios de atendimento humanizado às mulheres, agregando valores de direitos humanos à política pública e contribuiu para reeducar parte da sociedade.

As preocupações essenciais da lei foram duas: a primeira é referente à retirada da apreciação pelos Juizados Especiais dos crimes de violência praticadas contra as mulheres e a não aplicação das penas de fornecimentos de cestas básicas ou multas e a segunda preocupação foi introduzir regras e procedimentos específicos para investigar, apurar e julgar os crimes de violência contra a mulher no próprio convívio familiar.

O artigo 14 da referida lei assim determina:

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Em quase todos os casos de violência, mais da metade das mulheres não pede ajuda. Somente em casos considerados mais graves como ameaças com armas de fogo e espancamento com marcas, cortes ou fraturas, pouco mais da metade das mulheres pede ajuda a alguém, em geral a outra mulher da família - mãe, irmã ou amiga mais próxima.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

A lei criou um mecanismo judicial específico denominado “Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres” com competência cível e criminal e inovou com uma série de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica, reforçando a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública e do Ministério Público e da rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Além de prever uma série de medidas de caráter social, preventivo, protetivo e repressivo, entre outras condutas que tendem a beneficiar e aumentar a proteção da mulher frente a situações de violência doméstica.

Portanto, a Lei Maria da Penha, reconheceu a obrigação do Estado em garantir a segurança das mulheres nos espaços públicos e privados ao definir as vertentes de uma política de prevenção e atenção no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, da mesma maneira que delimita

o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e inverte a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade a fim de privilegiar as mulheres e dotá-las de maior cidadania e conscientização dos reconhecidos recursos para agir e se posicionar, no âmbito familiar e social.

3 DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece os direitos fundamentais de todos os cidadãos do país, sejam eles natos ou naturalizados.

Conforme a estruturação da Constituição do Brasil, os direitos e garantias fundamentais estão subdivididos em três núcleos principais: direitos individuais e coletivos; direitos sociais e da nacionalidade; e direitos políticos.

Entre alguns dos direitos fundamentais da Constituição Brasileira estão: à vida, à segurança, à liberdade, à igualdade, à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho, ao lazer, à assistência aos desamparados, ao transporte, ao voto, entre outras.

A Organização das Nações Unidas, que é uma organização de nível internacional, tem se preocupado com as condições de vida de milhares de mulheres ao redor do mundo, e por isto decidiu elencar alguns direitos que são importantíssimos para elas, sendo estes⁴:

- Direito à vida;
- Direito à liberdade e a segurança pessoal;
- Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação;
- Direito à liberdade de pensamento;
- Direito à informação e a educação;
- Direito à privacidade;
- Direito à saúde e a proteção desta;
- Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família;
- Direito à decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los;

⁴ Disponível em <https://www.projetoide.org.br/mulheres/direito-e-cidadania/direitos-fundamentais-das-mulheres/>. Acesso em 13. out. 2017.

- Direito aos benefícios do progresso científico;
- Direito à liberdade de reunião e participação política;
- Direito a não ser submetida a tortura e maltrato.

Algumas pessoas confundem direitos fundamentais com direitos humanos, como se ambos fossem semelhantes, entretanto, o conceito de direitos humanos é considerado diverso dos chamados direitos fundamentais.

Os direitos humanos possuem um caráter universal e atemporal, valendo para todas as pessoas no mundo, independente da sua nacionalidade, etnia, cultura entre outros. Já os direitos fundamentais são de caráter nacional, pois estão relacionados com as garantias fornecidas por determinado Estado aos seus cidadãos.

3.1 Direitos humanos na proteção das mulheres

As Nações Unidas aprovaram a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher em 1979, estimulada após o anúncio de 1975 como o Ano Internacional da Mulher. Essa Convenção atualmente possui 188 Estados-partes.

Tem como parâmetro a dupla obrigação de eliminar a discriminação, e garantia da igualdade. O Brasil assinou essa Convenção em 1979 e a ratificou-a em 1984.

A Convenção sobre a Mulher define no seu art. 1º, a discriminação contra a mulher:

Para fins da presente Convenção, a expressão 'discriminação contra a mulher' significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (PIOVESAN, 2010, pág. 463)

O Brasil passou a integrar o princípio da igualdade entre homens e mulheres na Constituição Federal de 1988. Diz o artigo 5º da CR/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

A ONU Mulheres⁵ foi criada em 2010, trazendo a ideia de uma nova liderança global em prol das mulheres e meninas vítimas de violência doméstica. Seu principal objeto é possibilitar que mulheres e jovens de todo mundo possam ter uma vida livre de qualquer discriminação em razão do sexo, longe da violência e da pobreza e que possam ter igualdade de gêneros em todos os sentidos, principalmente no âmbito econômico.

No Brasil, a ONU Mulheres possui um escritório localizado em Brasília. Essa criação surgiu como uma tendência para proporcionar um rápido avanço para as mulheres e as sociedades, para que tenham direito à vida com igualdade de gêneros e sem discriminações.

4 ESTATÍSTICAS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO BRASIL

Segundo dados trazidos por Paula Paiva Paulo e Cíntia Acayaba:

O 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelou nesta quinta-feira (9) que em 2017 o Brasil teve 221.238 registros de violência doméstica, o que significa 606 casos por dia. São registros de lesão corporal dolosa enquadrados na Lei Maria da Penha.

(...)

O fórum também contabilizou o número de mulheres vítimas de homicídio no ano passado: 4.539 (aumento de 6,1% em relação a 2016). Desse total, 1.133 foram vítimas de feminicídio. (2018)

⁵ <https://nacoesunidas.org/agencia/onumulheres/>. Acesso em 28. Out. 2017.

Esses números mostram o persistente problema da violência contra as mulheres no Brasil e, fazem de um Anuário feito pela Segurança Pública Nacional que demonstra o quão é preocupante a proteção para com as mulheres.

Tais números certamente são ainda maiores, pois 5 Estados da federação não encaminham dados para serem contabilizados.

Segundo o Deputado Adelson Barreto, em discurso proferido no dia 07 de junho de 2017 no plenário da Câmara dos Deputados, dados divulgados pelo Datafolha, uma em cada três mulheres sofreu algum tipo de violência no Brasil em 2016. Afirmou ainda que, segundo a pesquisa, as agressões físicas são alarmantes, pois são 503 mulheres brasileiras vítimas a cada hora. Cerca de 22% das brasileiras sofreram ofensa verbal em 2016, um total de 12 milhões de mulheres, sendo que na maioria das vezes, o agressor é um conhecido da vítima (61% dos casos). A pesquisa mostrou ainda que, entre as mulheres que sofreram violência, 52% se calaram. Apenas 11% procuraram uma Delegacia da mulher e 13% preferem o auxílio da família.

Esses dados apenas comprovam como é importante e necessário falar sobre violência doméstica, pois ela realmente existe e afeta a vida de muitas mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica é um tema diariamente debatido que afeta milhares de mulheres e crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero, presente tanto na sociedade como em muitas famílias.

Através do presente artigo é possível notar que ao longo dos anos, apesar da criação da Lei Maria da Penha e dos direitos existentes que asseguram a proteção da integridade física da mulher, os crimes de violência continuam acontecendo e grande parte deles ocorre em razão dos homens

acreditarem que exista diferença entre homens e mulheres apenas por causa de gênero. Trata-se de uma infeliz realidade presente no seio das famílias.

Mas a Lei 11.340/06 com certeza alterou significativamente a estrutura e as práticas do Poder Judiciário Brasileiro. E a partir de 2006, as mudanças de melhorias ocorreram no país, na qual foram criadas e instaladas muitas varas ou juizados de competência exclusiva para ações referentes aos crimes previsto na Lei e decorrentes de todos os danos causados na violência contra as mulheres.

A Lei Maria da Penha tem a finalidade de coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, ou seja, acabar com a violência doméstica assim como a violência de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 20 Out. 2017.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

CORTÊS, Iáris Ramalho. MATOS, Myllena Calasans de. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Disponível em: <https://br.boell.org/sites/default/files/leimariadapenhadopapelparaavida_2edicao.pdf>. Acesso em 10 Out. 2017.

CAVALCANTI, S. **Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06**. Salvador: Jus Podium, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. Disponível em : <[http://pt-br.pauloacbj.wikia.com/wiki/Direitos_humanos_fundamentais_\(autor:_Moraes,_Alexandre_de\)_\(fichamento\)](http://pt-br.pauloacbj.wikia.com/wiki/Direitos_humanos_fundamentais_(autor:_Moraes,_Alexandre_de)_(fichamento))>. Acesso em 12 Nov. 2017.

MORENO, Renan de Marchi. A eficácia da Lei Maria da Penha. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8757/A-eficacia-da-Lei-Maria-da-Penha>>. Acesso em : 23 Out. 2017.

NERY JÚNIOR, Nélon. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

ONU Mulheres. Disponível em:

<<https://nacoesunidas.org/agencia/onumulheres/>>. Acesso em 20 Out. 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e a justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

PAULO, Paula Paiva. ACAYABA, Cintia. **Brasil tem mais de 600 casos de violência doméstica por dia em 2017**. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/09/brasil-tem-mais-de-600-casos-de-violencia-domestica-por-dia-em-2017.ghtml> . Acesso em 29.ago. 2018

RESENDE, Roberta. **Violência Doméstica - Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. Disponível em

<<http://www.migalhas.com.br/LaudaLegal/41,MI220046,11049-Violencia+Domestica+Lei+Maria+da+Penha+comentada+artigo+por+artigo>>. Acesso 13 Out. 2017.

SANTOS, Barbara Ferreira. **Os números da violência contra mulheres no Brasil**.

Disponível em : <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em 12 Out. 2017.

SCHREIBER, H. I. B. **Violência de gênero no Brasil Atual**. In: Periódico CBFQ – Estudos Feministas. Artigo. 2005. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16177/14728>>. Acesso em: 29 Set. 2017.